



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quinta-feira • 24 de Outubro de 2024 • Ano XV • Nº 1436

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKZDREJGMDVERJM1MTRCRD

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 191/2024

Nome/Empresa: JAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME	CNPJ:	Processo nº:
Empreendimento: UNIGURTE	07.878.828/0001-96	LU/191/2024
Rodovia BA – 052, km 15, acesso ao Distrito de Mandacaru – Zona Rural - Baixa Grande – Bahia, CEP 44.620-000		
Data da Emissão: 21/10/2024	Validade: 21/10/2026	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE BAIXA GRANDE, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015 e 18281/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 023/2023, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/191/2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder renovação da LICENÇA UNIFICADA – LU/109/2022, com válida 02 (dois) anos, à empresa JAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.878.828/0001-96, para operar o empreendimento “UNIGURTE”, estabelecido à Rodovia BA – 052, km 15, ESTRADA DE ACESSO AO Distrito de Mandacaru, zona rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP 46.620-000, para operar a atividade constante do Código do Município C1.3.1 – Pasteurização e Derivados de Leite, com capacidade para processar até 5.000 (cinco mil) litros de leite/dia, classificado como de pequeno porte e de médio potencial poluidor, classe 2, em consonância com estudos ambientais e documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente e com os seguintes condicionantes: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho – NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; II. Aplicar Programa de Educação Ambiental - PEA nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, conforme consta do PGRS; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de acidentes durante a operação do empreendimento; IV. Operar adequadamente as máquinas e equipamentos utilizados na fabricação dos derivados de leite, aplicando programa de manutenção em conformidade com as orientações do fabricante; V. Manter as instalações devidamente higienizadas; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção da produção; VII. Praticar

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2011**; **VIII.** Coletar, Separar e Segregar os resíduos sólidos gerados durante a operação do processo produtivo; **IX.** Promover e incentivar a reciclagem e reutilização dos resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; **X.** Monitorar o gerenciamento de riscos laborais em conformidade com o **PGR (SEPRT 6.720/2020)**; **XI.** Adotar as normas de segurança de saúde previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** apresentado, em conformidade com a **NR-07**; **XII.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 21 de outubro de 2024.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**José Carlos Santos Machado**  
Secretário SEAMA

---

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 192/2024**

Nome/Empresa: SALATIEL BORGES SILVA – ME	CNPJ:	Processo nº:
Empreendimento: DEGRAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	24.995.731/0001-82	DLA/192/2024
Fazenda Corte Vermelho, s/n – Zona Rural - Baixa Grande – Bahia.		
Data da Emissão: 21/10/2024	Validade: 21/10/2026	

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, alterada pela Resolução **CEPRAM** 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 023/2023 em consonância com o **CMMA** – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo **DLA/192/2022**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder renovação da **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA/134/2022**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **SALATIEL BORGES SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob número 24.995.731/0001-82, para operar o empreendimento **“DEGRAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS”**, estabelecida à Fazenda Corte Vermelho, s/n, Zona Rural, município de Baixa Grande, estado da Bahia, com atividade de **Fabricação de Artefatos e Cerâmica e Barro Cozido para uso na Construção, Exceto Azulejos e Pisos** tendo em vista o processo nº 134/2022, **Código do Município C10.4.1**, conforme estudos ambientais e documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Continuar mantendo nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – **PEA**, apresentando relatórios periódicos e listas de presença dos trabalhadores, incluindo os setores da produção e da administração, nos termos da **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018**, alterada pela **RESOLUÇÃO CEPRAM 4.671/2019**; **III.** Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo, para instalações de estocagem, tratamento ou disposição final adequada, conforme recomendações técnicas pertinentes; **IV.** Manter e aperfeiçoar periodicamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PGRS**, de acordo com a legislação vigente (Lei Federal 12.305/2010); **V.** Adotar normas

---

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**  
**CNPJ: 13.794.912/0001-24**

de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, de armazenamento e de expedição; **VI.** Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos e dos veículos, providenciando para que eles sejam coletados por empresas devidamente licenciadas para essa atividade; **VII.** Dispor de área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, destinada ao armazenamento temporário dos resíduos sólidos industriais e domésticos gerados pelo empreendimento, em conformidade com a **NBR 11.174**, segregando-os, acondicionando-os e promovendo a destinação final adequada; **VIII.** Todos os insumos utilizados no processo produtivo, devem ser adquiridos exclusivamente de fontes regulares; **IX.** Todo o material oriundo de quebra de produtos, produtos com defeito de fabricação, considerado entulho, deverá ser utilizado pela empresa para a recuperação da área externa do pátio de produção ou doado ao município para a recuperação de estradas vicinais; **X.** Utilizar para combustível dos fornos, somente material lenhoso que seja permitido pela legislação vigente; **XI.** Promover a instalação de placas de sinalização e de advertência em todos os setores do empreendimento; **XII.** Continuar mantendo os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Anexo Único da Norma Reguladora do **MTE – NR-15**; **XIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 21 de outubro de 2024.

**Gilvan Rios da Silva**  
Prefeito Municipal

**José Carlos Santos Machado**  
Secretário **SEAMA**

---

Avenida Heraldo Alves Miranda, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000